



JUIZ DE FORA

PREFEITURA

Nº 01.2020.094

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE –
SS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MASTERPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS -
EIRELI.**

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 041.973.246-26, nos termos do Decreto Municipal nº 12.406, de 30 de julho de 2015 que delegou competência às Secretarias Municipais e Órgãos a elas equiparados, denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MASTERPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS – EIRELI**, sociedade empresária, com sede na rua Galileo Emendabili, 188, fundos, bairro Jardim Humaitá, São Paulo/SP, CEP 05307-170, inscrita no CNPJ sob o n. 31.201.854/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Luís Felipe Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 50.071.274-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 383.672.938-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins constantes do processo administrativo nº 2257/2020 – vol. 01, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 900 (novecentos) sacos para cadáver de material resistente, polietileno de baixa densidade, com medida aproximada de 90 cm X 220 cm, no valor unitário de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) e 100 (cem) sacos para cadáver de material resistente, polietileno de baixa densidade, com medida aproximada de 50cm X 100 cm, no valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), para atender as ações de saúde no combate a pandemia pelo COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 03/2020, constante do processo administrativo nº 2257/2020 – vol. 01, de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 10.545,00 (dez mil quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 9.855,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) relativos ao saco de medida de 90cm X 220 cm e R\$ 690,00

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

(seiscentos e noventa reais) relativos ao saco de medida de 50 cm X 100 cm, quitados da seguinte forma:

- a) R\$ 5.272,50 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) em até 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato;
- b) R\$ 5.272,50 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) em até 10 (dez) dias após a entrega dos insumos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os insumos objeto da presente aquisição nos seguintes endereços:

Sacos de 90 cm X 220 cm: HPS, localizado na Av. Barão do Rio Branco, 3408, Alto dos Passos, telefone (32) 3690-8197 ou 3690-7145 de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 17:00 h;

Sacos de 50 cm X 100 cm: PAI, localizado na Av. Dos Andradas, 508, bairro Moro da Glória, telefone (32) 3690-8178 ou 3690-8171 de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 17:00 h;

3.2 – A entrega dos insumos será realizada após 20 (vinte) dias a contar do depósito do valor descrito na cláusula segunda, letra “a”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA SS-PJF

a) Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, creditando em favor da CONTRATADA, junto ao estabelecimento bancário:

Banco: Banco Itaú

Agência: 8480

Conta: 13075-9

b) Receber os insumos verificando sua adequação aos parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência nº 03/2020.

4.2 Compete a CONTRATADA:

4.2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os insumos nas quantidades e especificações técnicas no prazo e local conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento da primeira parcela será realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e o relativo a segunda parcela em até 10 (dez) dias após a entrega das mercadorias, que será realizado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da SS, creditando em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, conforme dados bancários indicados acima, o qual ocorrerá posteriormente à

Secretária de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG



data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto ao HPS/SSUE/PJF e PAI/SSUE/SS/PJF;

5.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.3 – No caso de estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da nota de empenho, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas;

5.4 – A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

5.5 – Quando ocorrer a situação prevista no item 5.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas;

5.6 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data da reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.122.0003.2919.9122	0154.000.019	339030

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

a) Advertência escrita;

b) Multa compensatória no valor de 10% sobre o valor total da contratação, nos demais atrasos e no caso de inexecução total do objeto;

c) Multa moratória no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de Contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

7.1.2 – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

7.1.3 – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 8.2, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará por noventa dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

11.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.3 – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – Este contrato poderá ser rescindido:

a) De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

- b) Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
 - c) Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
 - d) Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
 - e) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
 - f) Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.
 - g) Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.
- 11.5** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 24 de julho de 2020.

Rodrigo Coelho de Almeida
Município de Juiz de Fora

383672 93851
Masterplast Embalagens Plásticas - EIRELI.
Contratada

Rodrigo Coelho de Almeida
Secretaria de Saúde

Clorivaldo Rocha Corrêa
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Proc. nº 2257/2020 – vol. 01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGISTRADO LIVRO Nº 2020 FOLHA 1213
Márcia Maria Sobrinho
SARH/DGPA/2020

Secretaria de Saúde – Assessoria Jurídica

Rua Halfeld, 1.400 - Centro - CEP: 36.016-000 - Tel: (32) 3690-8453 - Juiz de Fora - MG

